

O COLÉGIO VERA CRUZ RECIFE, doravante identificado como **Colégio**, no exercício das atribuições que lhe faculta, o Estatuto Social e considerando:

- A certificação das entidades Beneficente de Assistência Social – CEBAS, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e a LC 187/2021;
- A Pandemia causada pela COVID 19, que perdura desde o ano de 2020 até os dias de hoje, tendo como consequência, entre outras, milhares de mortes de pessoas e o desemprego em inúmeras famílias, ocorrendo assim uma grande evasão dos estudantes do ensino particular, DECIDE QUE:
 1. Fará a avaliação de bolsas de estudo parciais e integrais, para alunos bolsistas em 2022, para o ano letivo de 2023, na primeira fase;
 2. Para novos candidatos ao processo de bolsa de estudo, aceitaremos até o máximo de 50 inscrições, sendo estas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na segunda fase;
 3. Não teremos novas vagas para bolsistas na Educação Infantil.

CAPÍTULO I

OBJETO E PRAZOS

Art. 1º - Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo Colégio, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos, ficam assim estabelecidos:

COLÉGIO VERA CRUZ DE RECIFE		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	31/10/2022	
Retirada da Ficha Socioeconômica	01/11/2022	10/11/2022
Entrega dos documentos no Colégio	03/11/2022	18/11/2022
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	04/11/2022	06/12/2022
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos Veteranos	19/12/2022	20/12/2022
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos Candidatos Novos	16/01/2023	17/01/2023
Devolutiva do processo de bolsa de Estudo Veteranos	22/12/2022	23/12/2022
Devolutiva do processo de bolsa de Estudo Alunos Novos	23/01/2023	24/01/2023
Horário de atendimento do Colégio	7:30 h às 12:00h	

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSA E DOS CRITÉRIOS

Art. 3º - A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na Lei Complementar nº 187/2021, em seu art. 20, inciso III, parágrafo 1º incisos I e II:

Art. 20. A entidade que atua na educação básica deverá conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

*I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.*

Art. 4º - Serão ofertadas bolsas de estudos parciais (50%) e integrais (100%), obedecendo-se às exigências dos §§ 1º e 2º, art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021:

Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º - O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado pelo Colégio, onde um profissional do serviço social fará a análise técnica e em seguida será discutido e aprovado na Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo – Priorização para os que tiveram bolsa de estudo em 2022, cadastro no CADÚNICO e a seguir os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica tendo como referência a avaliação social e econômica de um profissional de Serviço Social;

Parágrafo Terceiro - Estar adimplente com todas as mensalidades e cursos extracurriculares;

Parágrafo Quarto - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o aluno ao estudo socioeconômico.

Art. 6º - O número de bolsas de estudo a oferecer será definido pelo Colégio, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Art. 7º - A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extracurriculares (contraturno, ampliado, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, danças...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

DA COMISSÃO

Art. 8º - O Programa de Concessão de Bolsa de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Único - É imprescindível a participação da direção do Colégio e/ou pessoas designadas por esta e do profissional do serviço social na Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;

II - De posse do parecer técnico do profissional do serviço social, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;

III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único - Os casos analisados que tiverem parecer técnico indeferido pelo profissional do serviço social, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - O Colégio fará ampla divulgação do processo de seleção divulgando no website do Colégio e/ou nas mídias sociais que participa, bem como no seu quadro de aviso (mural), em local de grande circulação dos pais e/ou responsável nas dependências da escola, que deverá ser exposto pelo prazo estipulado neste Edital;

Parágrafo Segundo - É recomendável a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a bolsa de estudo;

Parágrafo Terceiro - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 11 - A inscrição do candidato no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e a apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do serviço social;

II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Art. 12 - O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos alunos, e/ou de seus pais e/ou responsáveis.

Art. 13 - O Colégio não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo.

Art. 14 - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo aluno.

Art. 15 - Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o Colégio terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo;

Parágrafo Segundo - Na ficha socioeconômica preenchida deverá ser anexado todos os documentos para cada um dos alunos candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais candidatos pertencentes ao mesmo grupo familiar;

Parágrafo Terceiro: As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando e ao final colocar o nome da cidade, datar e assinar;

Parágrafo Quarto: As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.

Art. 16 - A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação

socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsável pelo aluno serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

Art. 17 - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 18 - Não será permitido a devolução da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro: A ficha socioeconômica preenchida e a documentação anexada não serão devolvidas à família em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo: Os processos deferidos serão arquivados por 10 anos e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro: Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 - Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsável, após o preenchimento da ficha socioeconômica, deverão anexar os seguintes documentos:

I - Ficha socioeconômica;

III - FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS dos documentos que comprovem as informações prestadas, referente a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com este Edital e conforme listados abaixo:

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1. RG - Cédula de identidade de todos os membros do grupo familiar com mais de 12 anos e, para os menores de 12 anos que não possuírem a cédula de identidade, trazer a certidão de nascimento.

1.2. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de todos os membros do grupo familiar.

1.3. Se houver membros do grupo familiar casados: fotocópia da certidão de casamento.

1.4. Se houver membros do grupo familiar em união estável: fotocópia da escritura pública ou deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração de união estável, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

1.5. Se houver membros do grupo familiar com estado civil separados ou divorciados:

a) Se for separação judicial: Fotocópia da certidão de separação ou divórcio.

b) Se for separação extrajudicial: deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de separação através de acordo não judicial, se possível, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

1.6. No caso de pai e/ou mãe falecidos e membros do grupo familiar que forem viúvos (as): fotocópia da certidão de óbito.

1.7. No caso de guarda/tutela/adoção: fotocópia da declaração judicial.

a) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

2.1. Para todos (acima de 18 anos): Fotocópia da Carteira de Trabalho - páginas da foto, próxima página com a qualificação civil, página com título CONTRATO de TRABALHO com o último registro e a página seguinte em branco.

2.2. Se for trabalhador assalariado:



a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).
2.3. Se for Profissional Liberal: a) Cartão CNPJ; b) Declaração anual de faturamento, redigida por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo assinada ao final pelo Contador e pelos Proprietários
2.4. Se for trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos: a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. <u>MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:</u> Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$ _____ no mês de agosto, R\$ _____ no mês de setembro, R\$ _____ no mês de outubro. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da (s) atividade (s) de _____. Data/Assinatura. (Nome/RG/CPF).
2.5. Se for funcionário público: a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).
2.6. Se for microempreendedor individual (MEI): a) Cartão do CNPJ. b) Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos 12 (doze) últimos meses, disponível no seguinte link: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/relatorio-mensal-das-receitas-brutas.doc c) Declaração Anual Simplificada e/ou d) Declaração Anual de faturamento da MEI.
2.7. Se tiver empresa inativa: a) Cartão do CNPJ. b) Apresentar declaração registrada da junta comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.
2.8. Se for estagiário, bolsistas programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas: a) Contrato de estágio. b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.
2.9. Se for aposentado e/ou pensionista: a) Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses: emitido pelo INSS no link: https://meu.inss.gov.br/central/#/ ou o extrato bancário do último três meses; b) Caso o órgão seja outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de mento do benefício.
2.10. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social: a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração que não recebe nenhuma aposentaria. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. <u>MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:</u> Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que não sou/aposentado (a) e não recebo nenhum benefício de aposentadoria. Data / Assinatura. (Nome/RG/CPF).
2.11. Se estiver em situação de desemprego: a) Se ficou desempregado em 2022: fotocópia da rescisão trabalhista. b) Se estiver recebendo Seguro-desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas.
2.12. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas); a) Apresentar a declaração completa e acompanhada do recibo, referente ao ano 2022 exercício fiscal 2021.



<p>2.13. Os pais ou responsáveis, que não declaram ou são isentos do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):</p> <p>a) Apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp O documento emitido deve expressar que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal.</p>
<p>2.14. Pensão alimentícia</p> <p>a) No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses.</p> <p>b) No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que recebe de pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.</p> <p>MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:</p> <p>Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que recebi pensão alimentícia determinado em acordo com Sr. (a) (nome completo), em favor (citar o(s) nome(s) completo(s) do(s) filho(s)), nos valores de R\$ _____ no mês de agosto, R\$ _____ no mês de setembro, R\$ _____ no mês de outubro. Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).</p>
<p>2.15. Se for beneficiário de algum Programa do Governo Federal, estadual e/ou Municipal favor colocar o comprovante ou Extrato bancário do benefício que recebe.</p>
<p>2.16. Se receber rendas decorrentes de outras fontes:</p> <p>a) Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.</p>

<p>3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR fotocópias legíveis)</p>
<p>3.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames)</p>
<p>3.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico (não trazer exames).</p>

<p>4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO:</p>
<p>4.1. Boletim escolar para todos os alunos inscritos no processo de bolsa de estudo 2023, exceto educação infantil.</p>
<p>4.2. Se tiver algum membro da família, fazendo cursos idiomas, graduação, pós e/ou outros cursos anexar o comprovante.</p>

<p>5. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:</p>
<p>5.1. Trazer comprovante de endereço.</p>

<p>6. COMPROVANTES DO (S) VEÍCULO (S):</p>
<p>6.1. Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do (s) veículo (s).</p>
<p>6.2. Se tiver Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da fatura em outubro/2022.</p>

<p>7. COMPROVANTES DE DESPESAS MENSAS:</p>
<p>Fotocópia das faturas de despesas abaixo em outubro/2022: Energia elétrica, água, telefone fixo e celular (de todos os membros do grupo familiar), TV a cabo, internet e outras despesas mensais que repercutem no orçamento mensal.</p>

CAPITULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20 - Para o Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o aluno matriculado que usufruir de bolsa concedida pelo Colégio para o ano de 2023.

Parágrafo Único - Será utilizado como critério de desempate dos alunos candidatos a bolsa:

- I - Alunos portadores de CadÚnico;
- II - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;
- III - Irmãos;
- IV - Sorteio.

Art. 21 - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

Parágrafo Segundo - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

Parágrafo Quarto - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I - Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família) e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 22 – Ao Colégio compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.

Art. 23 - O profissional do serviço social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, tendo como referencial:

I - Grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 24 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I - O profissional do serviço social analisará os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Nos casos em que o profissional do serviço social julgar necessário, este poderá:

- a) Solicitar novos documentos;
- b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável.

III - Após análise técnica dos documentos, o profissional do serviço social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV - A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em uma reunião própria para esse fim;

V - O profissional do serviço social apresentará o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, que deverá deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;

VI - A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo, será realizada pelo Colégio aos pais e/ou responsável via eletrônica;

VII - O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado cópia à Secretaria do Colégio;

VIII – Após o resultado os pais e/ou responsável poderá agendar horário com o profissional do serviço social para os esclarecimentos que desejarem;

IX - A não realização da matrícula na data/período estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2023, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, sendo esta destinada a outro aluno solicitante.

Art. 25 – O Colégio poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica do profissional do serviço social, solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

Art. 26 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessária a inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que o número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido pelo Colégio.

Parágrafo Único – Caso não haja aluno habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 27 - O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pela direção ou seu representante legal, pelo profissional do serviço social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 28 - Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais formulários e documentos comprobatórios anexados.

Parágrafo Único - A documentação física entregue não será devolvida em hipótese alguma.

Art. 29 - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2023, sendo individual, pessoal e intransferível.

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Art. 30 - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 10 dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados por escrito, assinados e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo profissional do serviço social, conforme a data de entrada, e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim;

Parágrafo Segundo - A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável pelo profissional do serviço social.

DAS DENÚNCIAS

Art. 31 - As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue na Secretaria do Colégio e encaminhado à Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - O denunciante deverá identificar-se, explicar os motivos ou os fatos que o fazem suspeitar. Ressalta-se a importância de efetuar a denúncia com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas;

Parágrafo Segundo - A Comissão de Bolsas de Estudo se reserva o direito de abrir investigação de ofício, quando julgar necessário, independente de denúncia;

Parágrafo Terceiro - Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo encaminhará para o profissional de serviço social que realizará a apuração dos fatos denunciados.

Art. 32 - A partir da apuração, se confirmada a denúncia, o aluno com bolsa de estudo perderá o benefício que lhe foi concedido.

Parágrafo Único - Caso o aluno já esteja em gozo do benefício, este ressarcirá ao Colégio os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

DO CANCELAMENTO

Art. 33 - Será cancelada a bolsa de estudo do aluno que:

Parágrafo Primeiro - Não realizar a matrícula conforme estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2023;

Parágrafo Segundo - For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

Parágrafo Terceiro - Tiver mudança comprovada de sua condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo que é responsabilidade dos pais e/ou responsável pelo aluno bolsista a comunicação ao Colégio sobre a alteração da situação socioeconômica do grupo familiar;

Parágrafo Quarto - Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto - Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência, não poderá pleitear bolsa de estudo no próximo ano;

Parágrafo Sexto – Deixar de cumprir o regimento interno do Colégio;

Parágrafo Sétimo - Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica e/ou social especializada;

Parágrafo Oitavo - Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os pais ou responsáveis do aluno, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

Art. 35 - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei Complementar nº 187/2021, o parecer técnico do profissional do serviço social, bem como a análise da Comissão de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do aluno.

Art. 36 - Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas, serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da mantenedora.

Art. 37 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de outubro de 2022.



Colégio Vera Cruz Recife
Diretora: Gladys Maria Mendonça Brasileiro
CPF: 448.626.364-20